



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 24 de ABRIL DE 1980.

Estabelece critérios para concessão de subsidio mensal e vitalício aos Ex-Prefeitos do Município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Ex-Prefeitos eleitos do Município de Cruzêta, terão direito a um subsidio mensal e vitalicio equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parte fixa do subsidio do Prefeito Municipal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. O direito ao subsidio de que trata este artigo, fica condicionado ao cumprimento integral ou de mais da metade de apenas um mandato de Prefeito.

Art. 2º - Para concessão do subsidio mensal e vitalicio, será necessário que o Ex-Prefeito formalize requerimento dirigido ao chefe do Executivo, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I - prova de haver sido eleito para o cargo eletivo e exercido o mandato de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1º;

II - prova de que as contas da Prefeitura foram aprovadas pela Câmara Municipal, no período do seu respectivo mandato.

Art. 3º - O subsidio de que trata a presente Resolução, não pode ser acumulado com a percepção de retribuição decorrente do exercício de mandato legislativo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese do Ex-Prefeito ser eleito para o exercício de mandato legislativo, o pagamento do referido subsidio ficará suspenso enquanto perdurar tal investidura.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta "Sala Sebastião Araújo", em 24 de abril de 1980.

Maria Nazareth de Azevedo Vital
MARIA NAZARETH DE AZEVEDO VITAL
Presidente

Manoel Antonio de Maria
MANOEL ANTONIO DE MARIA
1º Secretário

Estabelece critérios para concessão de subsídio mensal e vitalício aos Ex-Prefeitos do Município.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Os Ex-Prefeitos eleitos do município de Cruzêta, terão direito a um subsídio mensal e vitalício equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parte fixa do subsídio do Prefeito Municipal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. O direito ao subsídio de que trata este artigo, fica condicionado ao cumprimento integral ou de mais da metade de apenas um mandato de Prefeito.

Art. 2º - Para concessão do subsídio mensal e vitalício, será necessário que o Ex-Prefeito formalize requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I - prova de haver sido eleito para o cargo eletivo e exercido o mandato de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1º;

II - prova de que as contas da Prefeitura foram aprovadas pela Câmara Municipal, no período do seu respectivo mandato.

Art. 3º - O subsídio de que trata a presente Resolução, não pode ser acumulado com a percepção de retribuição decorrente do exercício de mandato legislativo.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese do Ex-Prefeito ser eleito para o exercício de mandato legislativo, o pagamento do referido subsídio ficará suspenso enquanto perdurar tal investidura.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzêta "Sala Sebastião Araújo", em 08 de abril de 1980.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Através do presente Projeto de Resolução, se propõe estabelecer critérios para concessão do subsídio mensal e vitalício aos que tenham exercido o cargo de Prefeito deste município, de acordo com o que dispõe o artigo 3º, da Resolução nº 01/80, do Tribunal de Contas do Estado.

Ver parecer (es) no verso.

(continua)

A referida Resolução nº 01/80, aprovou instruções para interpretação de alguns dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 24, de 28/01/80, que alterou a Lei nº 3.846/70 (Organização dos Municípios), a qual autorizou às Câmaras Municipais a concederem tal subsídio aos Ex-Prefeitos, a exemplo do que ocorre em relação aos Ex-Presidentes da República e Ex-Governadores.

Entretanto, entendeu o Tribunal de Contas, que às Câmaras Municipais deveriam previamente estabelecer normas ou critérios para concessão do referido benefício, portanto uma espécie de regulamentação do artigo 4º, da citada Lei Complementar nº 24, cujos critérios poderão variar de município para município.

Com a finalidade de obter instruções de como se proceder tal regulamentação, estive no Tribunal de Contas dia 27 do mês passado com o Dr. CARLOS ROBERTO DE MIRANDA GOMES, Procurador do Ministério Público Especial junto aquele Tribunal, oportunidade em que procurei indagar quais as normas ou critérios que o Legislativo deveria adotar para concessão do subsídio aos Ex-Prefeitos, tendo inclusive lhe apresentado um esboço de uma proposição fixando algumas normas relativas ao assunto. O ilustre Procurador concordou em grande parte com as disposições da referida proposição, e sugerido a inclusão de mais alguns detalhes na mesma, os quais contribuíram para conclusão da elaboração do projeto que ora submeto à consideração desta Casa.

Por conseguinte, atualmente a parte fixa do subsídio do Prefeito é de Cr\$ 6.865,62 - o que representa um subsídio mensal vitalício de Cr\$ 3.432,81.

Geraldo Toscano dos Santos
Vereador Geraldo Toscano dos Santos

DISPOSITIVOS CITADOS:

LEI COMPLEMENTAR Nº 24/80

Art. 4º - As Câmaras de Vereadores ficam autorizadas a conceder a quem, cessada a investidura, tiver exercido, em caráter permanente, o cargo de Prefeito, um subsídio mensal e vitalício equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parte fixa dos subsídios do Prefeito do Município.

§ 1º - O direito ao subsídio de que trata este artigo fica condicionado ao cumprimento de mais da metade do mandato.

§ 2º - O subsídio somente poderá ser atribuído pelo exercício de apenas um mandato eletivo de Prefeito em um único município, a ele não tendo direito, enquanto perdurar a investidura, o detentor de mandato que perceba subsídios iguais ou superiores aos do cargo de Prefeito.

RESOLUÇÃO Nº 01/80 DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 3º - A faculdade conferida às Câmaras de Vereadores pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 24/80, de conceder subsídio mensal e vitalício equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parte fixa dos subsídios do Prefeito, a quem, cessada a investidura, tenha exercido, em caráter permanente, por inteiro ou mais da metade do mandato de Prefeito, deverá ser precedida de normas ou critérios adotados pelas respectivas Câmaras.

A Comissão de Legislação e
Justiça, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 10/04/80

Maria Nazareth de A. Vital
Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças, Orçamentos,
Obras e Serviços Públicos, para exarar parecer.
Sala das Sessões, em 10/04/80

Maria Nazareth de A. Vital
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Aurelio
Bibiano de Macedo, para
opinar sobre o Projeto de
Resolução nº 02/80
Sala das Sessões, em 11/04/80

General Alves de Silva
Presidente da C. L. J.

Ao Relator, Vereador Ana
Heloisa de Medeiros, para
opinar sobre o Projeto de
Resolução nº 02/80
Sala das Sessões, em 11/04/80

Quercia Beltrão de Macedo
Presidente da C. F. O. O. S. P.

De acordo com
os termos do refer-
ido Projeto.

Sala das Sessões, em 11/04/80
Quercia Beltrão de Macedo
Relator

Concordo com os ter-
mos em que o cita-
do Projeto está redigido.

Sala das Sessões, em 11/04/80
Ana Heloisa de Medeiros
Relator

Parecer da Comissão de Legislação
e Justiça, sobre o Projeto de
Resolução Nº 02/80

Somos de parecer
pela aprovação do
referido Projeto de
Resolução Nº 02/80.

Sala das Sessões, em 16/04/80
General Alves de Silva Presidente
Ana H. de Medeiros Relator

Parecer da Comissão de Finan-
ças, Orçamento, Obras e Servi-
ços Públicos, sobre o Projeto
de Resolução nº 02/80

O nosso parecer é pela
aprovação do citado Proj-
eto de Resolução Nº 02/80.

Sala das Sessões, em 16/04/80
* General Alves de Silva Presidente
Ana H. de Medeiros Relator

Aprovado em 3ª Discussão na
Sessão de 23/04/80, por
unanimidade de votos.

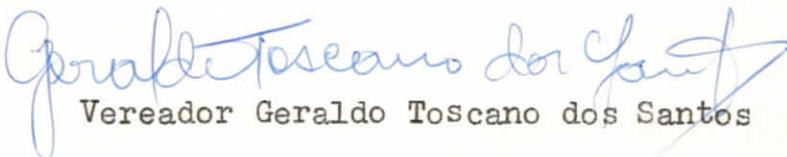
Maria Nazareth de A. Vital
Presidente da Câmara Municipal

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/80

Dê-se ao artigo 1º, do Projeto de Resolução nº 02/80, a seguinte redação:

Art. 1º - Os Ex-Prefeitos eleitos do município de Cruzêta, terão direito a um subsídio mensal e vitalício equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parte fixa do subsídio do Prefeito Municipal, de acordo com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual nº 24, de 28 de janeiro de 1980, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

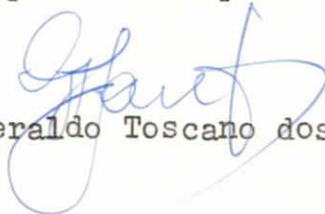
Câmara Municipal "Sala Sebastião Araújo", em Cruzêta, 18 de abril de 1980.


Vereador Geraldo Toscano dos Santos

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda ora apresentada tem por objetivo introduzir no texto do projeto, uma referência ao dispositivo da legislação instituidora do benefício, no caso o artigo 4º da citada Lei Complementar Estadual nº 24/80, já que essa era a intenção do autor da proposição, mas que por um lapsos tal referência deixou de ser feita. Entretanto, o referido artigo 4º e seus parágrafos foram transcritos somente após a "justificação do projeto", na parte sob o título "dispositivos citados".

Daí porque se propõe a presente Emenda, a qual não modifica a essência do projeto, e cuida apenas de ampliar a redação do artigo 1º para melhor.


Vereador Geraldo Toscano dos Santos.